

## VELLOZA, GIROTTO E LINDENBOJM

Advogados Associados

## **VGL NEWS**

Edição Extra nº 125 - 07 de abril de 2011

"Nova alteração do IOF/Câmbio e mudança de regra cambial sobre Empréstimos Externos"

Decreto nº 7.457, de 06.04.2011, publicado em 07.04.2011 ("Decreto nº 7.457/11") e Resolução CMN nº 3.967, de 04.04.2011, publicada em 05.04.2011 ("Resolução CMN nº 3.967/11")

## - Decreto nº 7.457/11

Foi publicado, hoje, o Decreto nº 7.457/11, que altera o Regulamento do Imposto sobre Operações de Crédito, "Câmbio", Seguros ou Títulos e Valores Mobiliários ("IOF") – ("Regulamento do IOF" ou "RIOF"), aprovado pelo Decreto nº 6.306, de 14.12.07, e alterações posteriores – com relação à incidência do IOF sobre as operações de câmbio ("IOF/Câmbio") previstas no artigo 15-A, XXII, do RIOF.

Conforme reportamos em nosso VGL News - Edição Extra nº 124 - 04.04.2011, na semana passada (29.03.2011), por meio do Decreto nº 7.456/11, foi instituído IOF/Câmbio à alíquota de 6% incidente na liquidação de operações de câmbio contratadas a partir de 29.03.2011, para ingresso de recursos no País, inclusive por meio de operações simultâneas, referentes a empréstimo externo, sujeito a registro no Banco Central do Brasil ("BACEN"), contratado de forma direta ou mediante emissão de títulos no mercado internacional com prazo médio mínimo de até 360 dias (aqui chamado de "curto prazo"). Devido a então "nova regra", o 'prazo de carência' para a aplicação da alíquota-zero do IOF/Câmbio prevista no inciso IX do art. 15-A do RIOF (relativa a empréstimos externos), foi aumentado de 90 dias para 360 dias.

Ocorre que, o Decreto nº 7.457/11 alterou o artigo 15-A, XXII, do RIOF, para aumentar referido 'prazo de carência', de 360 para até 720 dias ("**novo curto prazo**"), para as operações de câmbio contratadas a partir de 7.4.2011; ou seja, as operações de câmbio contratadas a partir de hoje, inclusive por meio de operações simultâneas de câmbio, para ingresso de recursos no país referentes a empréstimo externo de curto prazo (720 dias) ficam sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota de 6%.

Essa mudança produz efeitos a partir de 07.04.2011.

## - Resolução CMN nº 3.967/11

Insta destacar, também, a nova regra cambial veiculada pelo Conselho Monetário Nacional ("CMN"), por meio da Resolução CMN nº 3.967/11, segundo a qual, para fins de registro de capital estrangeiro no país – de que trata a Resolução CMN nº 3.844, de 23.03.2010 – sujeitam-se à realização de operações simultâneas de câmbio (conhecidas como operações simbólicas) a renovação, a repactuação e a assunção de obrigação de operação de empréstimo externo, sujeito a registro no BACEN, contratado de forma direta ou mediante emissão de títulos no mercado internacional.

Essa previsão produz efeitos a partir de 05.04.2011.

ESTE BOLETIM É MERAMENTE INFORMATIVO E RESTRITO AOS CLIENTES DO VGL. DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS SOBRE AS MATÉRIAS AQUI VEICULADAS DEVERÃO SER DIRIGIDAS AO NOSSO ESCRITÓRIO.

Para cancelar a assinatura de nossa Newsletter, responda este e-mail com o Assunto "remover"